

CONCESSIONÁRIA ACCIONA ÁGUA PARAÍBA SPE S.A.

(em fase de constituição)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR AÇÕES REALIZADA EM 08 DE JULHO 2026

1. Data, Hora e Local: 08 de julho de 2026, às 10:00 horas, cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Rua Machado de Assis, nº 138, Centro, CEP 58013-330. **2. Convocação e Presença:** verificada a presença das acionistas subscritoras da totalidade do capital social da Companhia em organização, conforme lista de presença constante do Anexo I da presente ata, foi declarada instalada a Assembleia Geral de Constituição, dispensadas as formalidades de convocação. **3. Mesa:** Presidente - Sr. Luis Alejandro Peñaloza Morales; Secretário - Sr. Brenno Machado Nogueira. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a: (a) constituição da Companhia; (b) fixação do capital social da Companhia, bem como a forma de sua subscrição e integralização; (c) aprovação do Estatuto Social da Companhia; (d) eleição dos membros da Diretoria da Companhia; e (e) aprovação da remuneração global anual da administração da Companhia. **5. Deliberações:** Discutidas as matérias integrantes da ordem do dia, as acionistas, por unanimidade de votos e sem ressalvas, deliberaram o seguinte: **5.1. Constituição da Companhia:** Constituir uma sociedade por ações de capital fechado e de propósito específico, sob a denominação **CONCESSIONÁRIA ACCIONA ÁGUA PARAÍBA SPE S.A.**, com sede cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Rua Machado de Assis, nº 138, Centro, CEP 58013-330, a qual terá por objeto a exploração da concessão administrativa para a prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário e dos serviços complementares na área de abrangência dos municípios integrantes das microrregiões de água e esgoto do Alto Piranhas e do Litoral, no Estado da Paraíba, nos termos, no prazo e nas condições previstas no Contrato de Concessão, objeto da Concorrência Pública Internacional nº 001/2026, publicado pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA ("Companhia de Água"). **5.1.1.** Verificado o cumprimento de todas as formalidades legais aplicáveis e não havendo oposição de acionistas que representem mais da metade do capital social, o Presidente declarou definitivamente constituída a Companhia. **5.2. Subscrição e Integralização do Capital Social:** Fixar o capital social da Companhia em R\$ 1.000,00 dividido em 1.000 ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 cada, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas neste ato, conforme consta dos boletins de subscrição que integram a presente na forma do **Anexo II. 5.3. Estatuto Social:** Aprovar a redação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigor de acordo com os termos constantes do **Anexo III** e esta ata. **5.4. Diretoria:** Aprovar a eleição, por unanimidade, dos seguintes membros para compor a Diretoria da Companhia, todos com prazo de mandato unificado de 2 anos a contar da presente data: (i) **Brenno Machado Nogueira, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº M1.313.091 SSP/MG, CPF nº 664.116.376-87, com domicílio profissional em São Paulo/SP, na Rua Olimpíadas, 134, 7º andar, Bairro Vila Olímpia, CEP 04551-000, tendo sido eleito para ocupar o cargo de **Diretor Presidente** da Companhia; (ii) **Luis Alejandro Peñaloza Morales, espanhol, casado, engenheiro, RNM nº B153052-Q, passaporte nº XDF480626, CPF/ME nº 045.253.708-82, com endereço profissional em São Paulo/SP, na Rua Olimpíadas, 134, 7º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-000, tendo sido eleito para ocupar o cargo de **Diretor Financeiro** da Companhia; e (iii) **ANDRÉ LIMA DE ANGELO, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 50.506.455-39 SSP/RS, CPF nº 644.433.370-91, com domicílio profissional em São Paulo/SP, na Rua Olimpíadas, 134, 7º andar, Bairro Vila Olímpia, CEP 04551-000, tendo sido eleito para ocupar o cargo de **Diretor Executivo** da Companhia. **5.4.1. Declarações de Desempedimento:** Os Diretores ora eleitos declaram, para os devidos fins, não estarem incursos em qualquer das hipóteses previstas em lei que os impeça de exercer as funções de diretores da Companhia. Os Diretores ora eleitos serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse e declarações, que serão lavrados em livro próprio da Companhia, cujas cópias seguem anexas à presente ata (**Anexo IV**). **5.5. Remuneração Global dos Diretores:** Os Diretores ora eleitos exercerão seus cargos sem remuneração, até que a Assembleia Geral delibere em sentido diverso, nos termos do art. 152 da Lei das Sociedades por Ações. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata na forma sumária, que, após lida, foi aprovada e assinada pelos presentes. **Esta ata é cópia fiel do original lavrada em livro próprio.** João Pessoa/PB, 08 de julho de 2026. **Mesa:** **Luis Alejandro Peñaloza Morales** - Presidente, **Brenno Machado Nogueira** - Secretário. **Acionistas:** **Acciona Água Brasil - Tratamento de Água Ltda.** - p. André Lima de Angelo - p. Eduardo Henrique Oliveira da Silva, **Acciona Água S.A.** - p.p. Luis Alejandro Peñaloza Morales, p.p. Eduardo Henrique Oliveira da Silva. **Visto do Advogado:** **Leticia Souza Freitas** - OAB/SP nº 483.158. JUCEP - Certifico o registro em 28/07/2026 sob nº 25300016167. Protocolo 2650550566 de 20/07/2026. Maria de Fátima Ventura Venancio - Secretária Geral. **Anexo III: Estatuto Social: Capítulo I: Denominação, Sede, Objeto e Duração:** **Artigo 1º - A Concessionária Acciona Água Paraíba SPE S.A.** ("Companhia") é uma sociedade de propósito específico, por ações, regida pelo presente estatuto social ("Estatuto Social") e pelas disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme aditada ("Lei das Sociedades por Ações"). **Artigo 2º -** A Companhia tem sua sede social na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Rua Machado de Assis, nº 138, Centro, CEP 58013-330. **1º** A Companhia poderá criar filiais, sucursais, depósitos, estabelecimentos ou representantes em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação da Diretoria. **Artigo 3º -** A Companhia tem por único e exclusivo objeto social a exploração da concessão administrativa para a prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário e dos serviços complementares na área de abrangência dos municípios integrantes das microrregiões de água e esgoto do Alto Piranhas e do Litoral, no Estado da Paraíba, nos termos, no prazo e nas condições previstas no Contrato de Concessão, objeto da Concorrência Pública Internacional nº 001/2026, publicado pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA ("Contrato de Concessão"). **§ Único.** Nos termos do presente Artigo 3º, a Companhia desenvolverá, principalmente, as atividades de: (i) gestão de redes de esgoto; (ii) atividades relacionadas a esgoto; e (iii) construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação. **Artigo 4º -** A Companhia tem prazo de duração determinável, correspondente ao necessário para o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes do Contrato de Concessão, e da apuração e liquidação dos haveres sociais que se façam devidos devendo entrar em liquidação caso esta venha a ser extinto. **Capítulo II: Do Capital Social e das Ações:** **Artigo 5º -** O capital social da Companhia é de R\$ 1.000,00, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, dividido em 1.000 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **1º** Cada ação é indivisível perante a Companhia. **2º** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **3º** Cada ação dá direito a 1 voto nas deliberações da Assembleia Geral. **§ 4º** Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações, na forma da lei, no prazo que for fixado pela Assembleia Geral que deliberar sobre a respectiva emissão de ações. **Capítulo III: Da Assembleia Geral:** **Artigo 6º -** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 primeiros meses após o encerramento do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Artigo 7º -** A Assembleia Geral obedecerá à legislação aplicável e será convocada por qualquer membro da Diretoria. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente. O presidente da Assembleia Geral deverá indicar uma pessoa para secretariar os trabalhos, a quem caberá a elaboração da respectiva ata, a qual deverá registrar fielmente as deliberações adotadas. Na ausência ou impedimento do Diretor Presidente, os acionistas elegerão o Presidente da Assembleia Geral. **§ 1º** Não obstante as formalidades de convocação estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais serão convocadas por comunicação escrita entregue aos acionistas ou correspondência eletrônica com, no mínimo, 8 dias de antecedência da data marcada para sua realização em primeira convocação e 5 dias em segunda convocação. Não obstante o disposto acima, a Assembleia Geral deverá ser considerada devidamente convocada e instalada se todos os acionistas comparecerem à tal assembleia. **§ 2º** As Assembleias Gerais da Companhia somente poderão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas. Qualquer acionista poderá participar da Assembleia Geral e proferir seu voto por meio de videoconferência, teleconferência ou outros meios eletrônicos similares, que assegurem sua identificação e manifestação de vontade. **Artigo 8º -** Os acionistas poderão ser representados por mandatários, na forma da legislação em vigor. **Artigo 9º -** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por acionistas representando 50% mais 1 do capital votante da Companhia, ressalvados os casos que exijam quórum de aprovação superior na Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 10º -** Sem prejuízo das regras previstas neste Estatuto Social, dependerão de prévia aprovação da Assembleia Geral a prática das seguintes atos: (i) Aumento do capital social ou emissão de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações ou que confiram direito à subscrição de ações; (ii) Aprovação das demonstrações financeiras da Companhia; (iii) Aprovação da remuneração global e das políticas de benefícios dos administradores (membros da Diretoria e do Conselho Fiscal) e dos empregados de categoria superior da Companhia (i.e., superintendentes e gerentes); (iv) Distribuição pública de valores mobiliários de emissão da Companhia; (v) Redução do capital social da Companhia, uma vez aprovada pelo Poder Concedente; (vi) Alteração dos quóruns de deliberação ou das competências da Assembleia Geral e da Diretoria; (vii) Transformação, fusão, cisão ou incorporação da Companhia (ou de suas ações) por ou em outra pessoa; (viii) Dissolução e liquidação da Companhia, cessação do estado de liquidação, eleição do liquidante e fixação de sua remuneração, bem como eleição dos membros do Conselho Fiscal que funcionarão durante o período de liquidação e fixação de sua remuneração; (ix) Aprovação e alteração do plano de negócios, do orçamento anual e dos planos, programas e orçamentos de investimento, desenvolvimento e expansão da Companhia; (x) Alteração dos dividendos obrigatórios ou da forma de seu pagamento; (xi) Distribuição de dividendos, dividendos intermediários ou pagamento de juros sobre capital próprio, ressalvados os dividendos obrigatórios previstos em lei e neste Estatuto Social; (xii) Resgate, amortização, recompra, desdobramento, gruppamento ou qualquer outra negociação envolvendo ações ou demais valores mobiliários de emissão da Companhia; (xiii) Alteração do critério para fixação do preço de emissão de novas ações; (xiv) Requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência da Companhia; (xv) Eleição e destituição dos membros do Conselho Fiscal da Companhia; (xvi) Alteração do exercício social da Companhia; (xvii) Criação de novas espécies ou classes de ações ou atribuição de vantagens adicionais às espécies ou classes já existentes; (xviii) Alteração do número de Diretores ou de membros do Conselho Fiscal, ou da forma de******

representação da Companhia; (xix) Constituição ou aquisição de participações societárias, inclusive por meio de sociedades de propósito específico, não prevista no plano de negócios da Companhia; (xx) Celebração de aditivos ao Contrato de Concessão; Contratação de financiamentos, empréstimos ou operações de crédito estruturadas não previstos em orçamento previamente aprovado; (xxi) Concessão de garantias de qualquer natureza, incluindo avais, fianças e garantias corporativas ou reais; (xxii) Assunção de obrigações, a celebração de contratos ou a realização de operações que gerem exposição financeira para a Companhia, individual ou agregada em um mesmo exercício social ou período de 12 meses, em montante superior a R\$ 10.000.000,00, atualizado anualmente pelo IPCA; (xxiii) Transferência, alienação ou constituição de ônus sobre bens imóveis, direitos de propriedade intelectual (inclusive marcas e patentes) e direitos relativos ao uso de água, bem como sobre bens móveis em montante superior a R\$ 10.000.000,00, atualizado anualmente pelo IPCA; (xxiv) Licenciamento ou sublicenciamento a terceiros de direitos de propriedade intelectual de titularidade da Companhia; (xxv) Prática de atos a título gratuito em favor de terceiros, quando não relacionados ao objeto social da Companhia; (xxvi) Celebração de contratos ou instrumentos que assegurem a terceiros participação nos lucros da Companhia, ressalvadas as hipóteses previstas em lei; (xxvii) Aquisição de debêntures e demais valores mobiliários ou realização de investimentos relevantes, exceto aqueles realizados no curso normal dos negócios; e (xxviii) Nomeação ou destituição dos auditores independentes. **Capítulo IV: Da Administração:** **Artigo 11º -** A Companhia é administrada por uma Diretoria. **§ Único.** Os acionistas e os membros da Diretoria se comprometem a observar os princípios de governança corporativa na gestão da Companhia. **Artigo 12º -** Os membros da Diretoria da Companhia tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse, que deverá ser lavrado nos livros societários aplicáveis da Companhia, nos termos do Artigo 149 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 13º -** O prazo de gestão dos membros da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos. **Seção I - Da Diretoria:** **Artigo 14º -** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 3 membros, acionistas ou não, residentes ou não no País, eleitos pela Assembleia Geral por um prazo de gestão de 2 anos, admitida a reeleição sem número máximo de mandatos consecutivos, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, pelos acionistas da Companhia, sendo: 1 Diretor Presidente; 1 Diretor Financeiro; e 1 Diretor Executivo. **§ Único.** A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral. **Artigo 15º -** A outorga de procurações pela Companhia dependerá da assinatura conjunta de 2 Diretores, sendo obrigatória a participação do Diretor Financeiro. **§ Único.** As procurações deverão especificar, de forma expressa e detalhada, os poderes conferidos, bem como estabelecer prazo de vigência determinado, não superior a 24 meses, exceto nos casos de procurações com poderes *ad iudicium* ou destinadas à representação da Companhia em processos administrativos, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. **Artigo 16º -** A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer autoridades públicas ou terceiros, observadas as matérias sujeitas à aprovação prévia da Assembleia Geral previstas no Artigo 10 e as regras de alçada previstas no Artigo 20 deste Estatuto Social, sempre mediante a assinatura conjunta de: (i) 2 Diretores; (ii) 1 Diretor e procurador; ou (iii) 2 procuradores, ambos investidos de poderes específicos e constituídos conforme estabelecido neste Estatuto Social. **§ 1º** A representação da Companhia por procuradores somente poderá ocorrer nos limites dos poderes que lhes forem expressamente conferidos nos respectivos instrumentos de mandato, os quais deverão observar o disposto no Artigo 15 deste Estatuto Social. **§ 2º** A prática de atos que impliquem assunção de obrigações pela Companhia deverá observar, adicionalmente, as regras de alçada e de competência previstas neste Estatuto Social. **Artigo 17º -** Na hipótese se ser aprovada remuneração para a administração, a Assembleia Geral fixará o montante global anual dos membros da Diretoria, competindo à própria Assembleia Geral deliberar sobre a distribuição individual a cada membro da Diretoria, observado o limite global. **Artigo 18º -** Os Diretores terão amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e para a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, observadas as previsões deste Estatuto Social, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir e desempenhar todos os atos necessários para cumprimento de suas atribuições. **Artigo 19º -** Observadas as matérias sujeitas à aprovação prévia da Assembleia Geral previstas no Artigo 10 e as regras de alçada previstas no Artigo 20 deste Estatuto Social, compete ao Diretor Financeiro, em conjunto com outro Diretor, a prática dos seguintes atos: (i) aquisição, alienação ou oneração de bens móveis da Companhia, ressalvadas as matérias reservadas à Assembleia Geral nos termos do Artigo 10 deste Estatuto Social; (ii) contrair obrigações em nome da Companhia; (iii) representar a Companhia perante sociedades, suas controladas e coligadas; e (iv) prestar compromisso de fiel depositário, de solidariedade ou renúncia de foro. **§ Único.** Em caso de vacância, ausência ou impedimento temporário do cargo de Diretor Presidente, suas atribuições estatutárias serão exercidas interinamente pelo Diretor Financeiro até a eleição ou retorno do titular. Tratando-se de vacância, ausência ou impedimento temporário do cargo de Diretor Financeiro ou Diretor Executivo, suas atribuições estatutárias serão exercidas interinamente pelo Diretor Presidente até a eleição ou retorno do titular. **Artigo 20º -** A prática de atos que impliquem a assunção de obrigações financeiras ou responsabilidades em nome da Companhia, incluindo, mas não se limitando, a celebração de contratos, assunção de dívidas, concessão de garantias, obtenção de financiamentos ou qualquer outro compromisso cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 5.000.000,00, atualizado anualmente pelo IPCA, a Companhia será representada pela assinatura conjunta de 2 Diretores, sendo obrigatória a participação do Diretor Financeiro; (ii) para atos e operações cujo valor seja superior a R\$ 5.000.000,00 e igual ou inferior a R\$ 10.000.000,00, em ambos os casos atualizados anualmente pelo IPCA, será necessária a assinatura conjunta dos 3 Diretores; e (iii) para atos e operações cujo valor seja superior a R\$ 10.000.000,00, atualizado anualmente pelo IPCA, a sua prática dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral, nos termos do Artigo 10 deste Estatuto Social, sendo a respectiva formalização realizada mediante a assinatura conjunta dos 3 Diretores. **Seção II - Do Conselho Fiscal:** **Artigo 21º -** O Conselho Fiscal será composto por 3 membros e o mesmo número de suplentes, de acordo com os termos, condições e responsabilidades determinadas na legislação aplicável. **§ 1º** O Conselho Fiscal não funcionará de forma permanente e será instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **§ 2º** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitando o limite legal. **Capítulo V: Do Exercício Social, do Lucro, das Reservas e dos Dividendos:** **Artigo 22º -** O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro de cada ano e terminando no dia 31 de dezembro do mesmo ano. **Artigo 23º -** Anualmente, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras, podendo, no entanto, a Diretoria autorizar a levantá-las semestralmente ou ainda a qualquer tempo que julgar conveniente aos interesses da Companhia. **§ 1º** A Companhia poderá declarar e pagar dividendos a conta do lucro apurado no balanço patrimonial semestral, ou como decorrência de balanços de períodos menores, podendo ser mensal, bimestral ou trimestral, atendido, nas últimas hipóteses, o limite estabelecido no Artigo 204, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, ou ainda, declarar e pagar dividendos intermediários a conta de lucros acumulados ou reservas, obedecidos os limites legais. **§ 2º** Os lucros apurados e disponíveis com base em balanços intermediários levantados nos termos deste Estatuto poderão ser destinados à distribuição de dividendos, ao pagamento de juros sobre capital próprio ou à capitalização, mediante deliberação da Assembleia Geral ou, quando aplicável, dos órgãos da administração com poderes para tanto, nos termos deste Estatuto e da legislação aplicável. **§ 3º** A distribuição de dividendos intermediários e/ou o pagamento de juros sobre capital próprio dependerá de aprovação da Assembleia Geral, nos termos do Artigo 10 deste Estatuto Social, na forma da lei, desde que seja levantado balanço na forma da legislação vigente. **Artigo 24º -** Do resultado do exercício social, serão deduzidas as seguintes parcelas, apurando-se o lucro líquido do exercício social: (i) os prejuízos acumulados; (ii) a provisão para o Imposto de Renda; e (iii) a participação dos administradores, respeitados os limites estabelecidos no Artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 25º -** O lucro líquido do exercício social terá a seguinte destinação: (i) 5% para a constituição da reserva legal, que não excederá o limite de 20% do capital social. A Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder 30% do capital social; (ii) 25% do lucro líquido ajustado para distribuição aos acionistas como dividendo obrigatório; e (iii) o saldo remanescente, se houver, terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral. **§ 1º** O pagamento dos dividendos deverá ser feito, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social. **§ 2º** Todos os dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 anos, a partir da data em que tenham sido postos à distribuição dos acionistas reverterão em favor da Companhia. **§ 3º** O montante dos juros a título de remuneração do capital próprio que vier a ser pago por opção da Companhia, na forma do Artigo 9º da Lei nº 9.249 de 26 de dezembro de 95, poderá ser, a critério da Assembleia Geral, deduzido do valor do dividendo obrigatório, conforme faculta o Parágrafo 7º do Artigo 9º da referida lei. **Capítulo VI: Liquidação e Disposições Gerais:** **Artigo 26º -** A Companhia será dissolvida nos casos previstos na legislação aplicável ou deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim. **§ Único.** Na hipótese de dissolução da Companhia, a Assembleia Geral nomeará o liquidante e elegerá o Conselho Fiscal que funcionará durante o período de liquidação. **Artigo 27º -** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, quando da sua competência, e pela legislação que lhes for aplicável nos demais. **Capítulo VII: Resolução de Disputas:** **Artigo 28º -** Fica eleito o foro da Comarca da cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir todas e quaisquer matérias, disputas ou controvérsias relacionadas a este Estatuto Social, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. **Mesa:** **Luis Alejandro Peñaloza Morales** - Presidente, **Brenno Machado Nogueira** - Secretário. **Acionistas:** **Acciona Água Brasil - Tratamento de Água Ltda.** - p. André Lima de Angelo, p. Eduardo Henrique Oliveira da Silva, **Acciona Água S.A.** - p.p. Luis Alejandro Peñaloza Morales, p.p. Eduardo Henrique Oliveira da Silva. **Visto do Advogado:** **Leticia Souza Freitas** - OAB/SP nº 483.158.